



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 65/2000.

EMENTA: Revoga a Resolução Nº 06/90 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o Sistema Acadêmico Seriado e estabelece normas para o Sistema Seriado Semestral para integralização dos cursos de graduação, diurnos, oferecidos pela UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 12/2000 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2000, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003702/97,

Considerando que a Resolução Nº 06/90 do Conselho Universitário tem demonstrado ser uma norma que necessita de adequação para um bom andamento do fluxograma do discente e da organização da Universidade, e que a L.D.B enseja maior flexibilidade aos cursos de graduação, objetivando um maior rendimento da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - O sistema acadêmico adotado para todos os cursos diurnos oferecidos pela UFRPE é o Sistema Seriado Semestral.

Art. 2º - O Sistema Seriado Semestral consiste na distribuição das disciplinas do curso em blocos que deverão ser sucessivamente integralizados pelo aluno, tendo cada uma delas a duração equivalente a um semestre letivo.

Art. 3º - Entende-se por semestre, o total de 100 dias equivalentes a 21 semanas de atividades acadêmicas, assim distribuídas:

I - As 18 (dezoito) primeiras semanas serão destinadas as aulas regulares e as verificações parciais de aprendizagem.

II - A 19ª (décima nona) e 20ª (vigésima) semanas serão reservadas às aulas de reposições, para assegurar a oferta integral do conteúdo programático e cumprimento da carga horária da disciplina, quando isto não tiver sido alcançado nas primeiras 18 (dezoito) semanas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 65/2000 DO CEPE).

III – A 21ª (vigésima primeira) semana será reservada à realização do Exame Final das disciplinas.

Art. 4º - Na seleção das disciplinas de cada bloco, deverá ser considerado:

I - A sequência dos conhecimentos.

II – A integração dos conteúdos programáticos.

Parágrafo Único – Para enriquecer seus conhecimentos, o aluno poderá cursar disciplinas eletivas, desde que autorizadas pelo seu coordenador de curso.

Art. 5º - Os alunos aprovados no bloco terão as suas vagas garantidas no bloco seguinte, desde que efetuem a matrícula.

Art. 6º - No caso do aluno ter sido reprovado em até duas disciplinas de um determinado bloco, será permitido ao mesmo a matrícula no bloco de disciplinas do semestre seguinte.

§ 1º - O aluno só poderá cursar até 09 (nove) disciplinas por semestre, sendo o bloco principal e mais duas disciplinas em até dois blocos consecutivos em regime de dependência, desde que observada a compatibilização de horários.

§ 2º - O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas no mesmo semestre, não poderá matricular-se nas disciplinas do bloco semestral seguinte, ficando obrigado a cursar apenas as disciplinas em que foi reprovado.

Art. 7º - No regime de dependência, o aluno ficará obrigado a frequentar as aulas e submeter-se as verificações de aprendizagem.

Art. 8º - O trancamento de matrícula, com prazo fixado pelo Calendário Escolar, não será permitido em mais de 02 (dois) semestres consecutivos ou 04 (quatro) não consecutivos. Caso ultrapasse um desses limites, o aluno perderá o vínculo com a Universidade.

Art. 9º - Só será permitido o cancelamento de matrícula de 02 (duas) disciplinas por semestre.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 65/2000 DO CEPE).

Art. 10 - Os alunos transferidos, portadores de diplomas e de reopção, poderão no processo de adaptação curricular, cursar até 05 (cinco) blocos consecutivos ou não, obedecendo ao número máximo de disciplinas por semestre, durante 02 (dois) semestres letivos.

Art. 11 – Perderá o vínculo com a Universidade o aluno que não conseguir integralizar todas as disciplinas no período máximo previsto por lei.

§ 1º - O presente artigo aplica-se aos alunos ingressantes a partir de 1996.

§ 2º - Os alunos ingressantes antes de 1996 serão regidos por normas posteriormente regulamentadas.

Art. 12 – Compete ao Coordenador do Curso, acompanhar o cumprimento da integralização e adaptação curricular dos alunos, nos termos desta Resolução.

Art. 13 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 10 de fevereiro de 2000.

PROF EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =